



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF

Lagoa Santa, 02 de outubro de 2013

À empresa
LZ Comércio Eireli
Av.Prudente de Moraes, 621, sala 801-B.Santo Antônio
30.350-143 – Belo Horizonte - MG

Assunto: **Processo Administrativo nº 11453/2012**

Senhor Representante,

1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF, em conformidade com o Processo Interno nº 11453/2012, baseada no parecer jurídico de 29/08/2013 e no parecer da Secretária Municipal de Educação Daniela Alves da Silva de 16/09/2013, vem, comunicar o INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto por V.S^a contra as penalidades aplicadas a esta empresa.
2. Considerando que não acolhimento das razões de defesa contra a aplicação da multa em desfavor desta empresa e tendo como base o exposto no referido processo, a COPECAF, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012.
3. Considerando ainda que a referida empresa descumpriu com as obrigações previstas na cláusula 20ª da Ata de Registro de Preços nº 017/2012, ainda considerando a reincidência, e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
4. Considerando o exposto acima, fica mantida a aplicação das sanções da **advertência e multa** em desfavor da empresa LZ Comércio Eireli..

Maria Aparecida Pires de Moura
Presidente da COPECAF